

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA/MT

DECRETO Nº. 040

De 27 de Setembro de 2.010

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JANGADA –
ESTADO DE MATO GROSSO, o Sr. **VALDECIR KEMER** no uso de suas atribuições
legais,

Considerando os critérios adotados pelo
Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso para a implantação do
Sistema de Controle Interno pela Resolução 01/2007;

Considerando o que disposto na Lei 454/2007
que cria e regula o Sistema de Controle Interno no âmbito do Município de Jangada
– MT;

Considerando ainda a Portaria de nº. 005/2010
que nomeia pessoa responsável pelo Controle Interno Municipal,

Faz saber que decreta a seguinte Norma de Controle Interno:

NORMA INTERNA DE Nº. 19/2010

OBJETO: ACOMPANHAMENTO DOS RESULTADOS PREVISTOS NOS
PROGRAMAS DO PPA, DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS E DAS
PRIORIDADES E METAS DEFINIDAS NA LDO.

SETORES ENVOLVIDOS: TODAS AS DIVISÕES, DIRETORIAS E
COORDENADORIAS OPERACIONAIS DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA
PREFEITURA E CÂMARA MUNICIPAL DE JANGADA.

I - DOS OBJETIVO

1 – Estabelecer e uniformizar padrões a serem adotados, quando da
realização do acompanhamento das resultados previstos nos Planos Plurianual, do

Paço Municipal Julio Domingos de Campos, s/n - Centro
CEP: 78.490-000 – Jangada – MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA/MT

cumprimento das metas fiscais e das prioridades e metas definidas na Lei de Diretrizes Orçamentária da Prefeitura e Câmara Municipal de Jangada – MT.

2 – Para o acompanhamento dos resultados e cumprimento das metas fiscais do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentária e da Lei Orçamentária Anual da Prefeitura e Câmara Municipal, os elementos essenciais a serem utilizados serão os programas finalísticos e de apoio administrativos;

3 – Entende-se por programas finalísticos os que resultam em bens e serviços oferecidos a população e os programas de apoio administrativos são aqueles que colaboram para o desenvolvimento das programas finalísticos.

4 – Todas as ações finalísticas da Prefeitura e Câmara Municipal deverão ser estruturadas em Programas orientados para a consecução dos objetivos estratégicos definidos na Lei de Diretrizes Orçamentária, onde constarão, para o exercício em que se refere e dentre os programas do Plano Plurianual, as prioridades que deverão ser contempladas na Lei Orçamentária Anual correspondente;

5 – Fica o Órgão Central de Controle Interno da Prefeitura e Câmara Municipal, a responsabilidade na análise dos programas e cumprimentos de metas fiscais e prioridades, que influenciarão positiva ou negativamente a implementação e obtenção dos resultados;

6 – Esta análise é a oportunidade de se identificar possíveis adequações que ainda sejam necessárias;

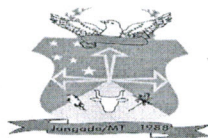
7 – A classificação funcional – programática deverá ser aperfeiçoada de modo a estimular a adoção, em todas as esferas da Prefeitura e ou Câmara Municipal, do uso do gerenciamento por Programas;

8 – Os Programas serão estabelecidos em atos próprios da Câmara Municipal, respeitando os conceitos definidos no âmbito Federal e Municipal, em portaria do Ministério do Planejamento e Orçamento;

9 – A análise dos programas e cumprimentos das metas fiscais e prioridades deverão ser feitas bimestralmente pelo responsável pelo Órgão Central de Controle Interno da Prefeitura e Câmara Municipal;

10 – Fica a Divisão Operacional de Contabilidade responsável pela emissão dos relatórios da execução orçamentária conforme a Lei 4.320/64, e enviar ao Órgão Central de Controle Interno até o décimo quinto dia do mês subsequente;

Paço Municipal Julio Domingos de Campos, s/n - Centro
CEP: 78.490-000 – Jangada – MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA/MT

11 – O Órgão Central de Controle Interno terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para elaborar o relatório de acompanhamento do PPA, das metas fiscais e principais prioridades definidas na LDO;

12 – O relatório especificado no item anterior, deverá ser enviado para o Prefeito e ao Presidente da Câmara Municipal após sua conclusão;

13 – Deverá ser avaliado o resultado e cumprimento de metas de cada programa da seguinte forma:

13.1 Se o objetivo estão sendo alcançados;

13.2 Qual o setor responsável e se estão acompanhando o programa;

13.3 Se o valor global esta na fixação do programa;

13.4 Se o prazo de conclusão esta conforme a proposta;

13.5 Se a fonte de financiamento é a mesma que foi incluído na proposta;

13.6 Se o indicador que quantifique a situação que o programa tenha por fim modificar a proposta inicial;

13.7 Se as ações não integrantes do Orçamento da Prefeitura e Câmara são necessárias à conclusão do objetivo;

13.8 Se as metas fiscais foram cumprida acima, dentro, abaixo, muito abaixo ou não cumpridas do previsto;

13.9 Se a qualidade das informações sobre a execução dos programas, são confiáveis ou há carência nas informações;

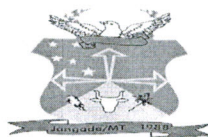
13.10 Se há alguma pesquisa que avalie o grau de satisfação pelos serviços ofertados por meio do programa;

13.11 avaliar se existe dispersão e o desperdício de recursos públicos;

13.12 Caso seja confirmado a dispersão ou desperdício de recursos públicos, o Órgão Central de Controle Interno deverá comunicar imediatamente ao Prefeito e ou Presidente da Câmara Municipal para conhecimento e para que possa tomar providencias cabíveis;

13.13 No acompanhamento dos resultados do PPA e no cumprimento das metas fiscais e prioridades definidas na LDO, os programas deverão também ser avaliados tanto em suas qualidades e de produtividades;

14 – O Prefeito e ou Presidente da Câmara Municipal deverá instituir um comitê gestor para orientar o processo de alteração e avaliar os fatores que dificultam a implementação e o alcance dos objetivos dos programas do PPA, LDO e Orçamento Anual;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA/MT

15 – Esse comitê gestor será formado pelos membros envolvidos diretamente com o acompanhamento dos programas do PPA, do Cumprimento das Metas Fiscais e das prioridades e metas definidas na LDO;

16 - As alterações da programação orçamentária e do fluxo financeiro de cada programa deverão ser informadas pelo comitê gestor ao Prefeito e ou Presidente da Câmara Municipal, sendo que o mesmo severa aprovar ou não as alterações;

17 – Fica o Prefeito e ou Presidente da Câmara Municipal com a atribuição de comunicar a Divisão Operacional responsável pelo alteração da programação orçamentária e do fluxo financeiro do programa.

Jangada – Mato Grosso, 27 de Setembro de 2.010.



VALDECIR KEMER
PREFEITO MUNICIPAL



RONES SANT'ANA
CONTROLADOR